



Processo nº. 57.432

LEI N.º 7.524, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Exige registro e notificação de violência contra criança, adolescente ou idoso em todo serviço de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de agosto de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo serviço de saúde será registrado caso de suspeita ou confirmação de violência cometida contra criança, adolescente ou idoso.

Art. 2º. Havendo suspeita ou confirmada a violência, notificação e demais documentos comprobatórios, se houver, serão encaminhados às autoridades competentes para as providências devidas.

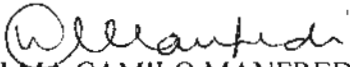
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e dez (09/08/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS ("Tico")

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de agosto de dois mil e dez (09/08/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa